

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/3/2009, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 224, publicada no D.O.U. de 16/3/2009, Seção 1, Pág. 19.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Brasileira de Odontologia – Seção Ceará		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento especial da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em regime presencial, em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.019288/2006-95		
SAPIEnS Nº: 20060009080		
PARECER CNE/CES Nº: 34/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2009

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento especial da Associação Brasileira de Odontologia – Seção Ceará, instalada na Rua Gonçalves Ledo, nº 1.630, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para a oferta de cursos de especialização em regime presencial, apresentando para isso o projeto pedagógico para o curso de especialização em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial.

A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) procedeu à análise documental do processo, passando em seguida à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o credenciamento e para a oferta do curso pretendido, designando uma Comissão Verificadora constituída pelos Professores Antônio Luiz Barbosa Pinheiro (Universidade Federal da Bahia) e Jair Carneiro Leão (Universidade Federal de Pernambuco). A Comissão concluiu pela recomendação favorável ao pleito.

Em seguida, a SESu/MEC expediu, em 18/3/2008, o Relatório MEC/SESu/DESUP nº 10/2008, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

I – HISTÓRICO

A Associação Brasileira de Odontologia – Seção Ceará solicitou a este Ministério, com base nos preceitos da Resolução CES/CNE nº 1/2007 e do Parecer CNE/CES nº 908/98, o credenciamento da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, com vistas à oferta de curso de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, apresentando para tal finalidade o projeto pedagógico do curso de especialização em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial.

Extraiu-se do projeto que instruiu o presente processo que a Associação Brasileira de Odontologia – Seção Ceará foi fundada em 24 de setembro de 1931, inscrita no CNPJ nº 23.563.364/0001-85, com personalidade jurídica, reconhecidamente de utilidade pública, sem fins lucrativos, criada para fortalecer a categoria profissional dos cirurgiões-dentistas, situada à Rua Gonçalves Ledo, nº 1.630 – Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

A Associação Brasileira de Odontologia – Seção Ceará iniciou as suas

atividades na oferta de cursos de pós-graduação em 1994, oferecendo cursos reconhecidos e referendados pelo Conselho Federal de Odontologia.

Segundo informações contidas no Projeto Pedagógico do curso, o objetivo geral da Associação Brasileira de Odontologia – Seção Ceará é o de capacitar o Cirurgião-Dentista para diagnóstico, tratamento cirúrgico e coadjuvante das doenças, traumatismos de lesões e anomalias congênicas/adquiridas do aparelho mastigatório, anexos e estruturas crânio-faciais associados.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados à Comissão de Verificação que, nomeada pelo Despacho do Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior nº 106/2007-MEC/SESu/COACRE/SECOV, datado de 14/8/2007, constituída pelos professores Doutor Antônio Luiz Barbosa Pinheiro (Universidade Federal da Bahia) e Doutor Jair Carneiro Leão (Universidade Federal de Pernambuco), procedeu à análise do projeto pedagógico, bem como a verificação in loco das condições existentes para o credenciamento da Escola de Aperfeiçoamento Profissional.

Após a apresentação do relatório da Comissão de Verificação, o processo foi encaminhado a esta Secretaria, para apreciação das informações nele contidas.

Cabe informar que a Comissão Verificadora visitou as instalações à Rua Gonçalves Ledo, nº 1.630, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, exarou parecer favorável ao credenciamento da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, recomendando 12 (doze) vagas para o curso de Especialização em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial.

II – MÉRITO

A análise do processo com vista ao credenciamento da Escola de Aperfeiçoamento Profissional evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006. Conforme o Registro SAPIEnS em tela, a Associação Brasileira de Odontologia – Seção Ceará apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado à Rua Gonçalves Ledo, nº 1.630 – Joaquim Távora, Fortaleza, Estado do Ceará, onde será ofertado o curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, ora proposto.

A análise da proposta institucional feita por meio do Registro SAPIEnS 20070007826, resultou no seguinte despacho exarado pelo setor competente da SESu:

Recomendado

Considerando a análise da comissão de PDI e tendo em vista o atendimento às exigências da legislação, recomendamos a continuidade da tramitação dos processos vinculados a essa análise.

Após o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, e mediante a recomendação da proposta institucional, o processo foi encaminhado à Comissão Verificadora para averiguar as condições existentes para o credenciamento proposto, bem como para análise do projeto pedagógico apresentado para o curso.

Das informações apresentadas no relatório da Comissão Verificadora, em anexo, constata-se que a Escola de Aperfeiçoamento Profissional possui corpo docente capacitado, projeto pedagógico adequado e infra-estrutura apropriada ao desenvolvimento de cursos de especialização.

No Relatório da Comissão de Verificação o item Corpo Docente foi considerado integralmente atendido. A Comissão informou que a formação do corpo de professores é adequada para a execução do curso dentro dos parâmetros propostos.

Em atendimento à legislação vigente, para comprovar a titulação do referido Corpo Docente foi solicitado à Instituição, através do Ofício nº 7.170/2007-MEC/SESu/DESUP/COREG, o envio das cópias da maior titulação de cada docente e as respectivas disciplinas que irão ministrar.

Em resposta a Instituição encaminhou Ofício nº 227/07-ABO/CE, datado de 13/8/2007 (doc. nº 068839/2007-20), apresentando um total de 24 (vinte e quatro) professores.

Ao analisar os comprovantes da titulação dos professores indicados para ministrar as disciplinas para o curso proposto, constatamos que os títulos de quatro professores não atendiam ao disposto no art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2007, que estabelece normas para funcionamento do curso de pós-graduação lato sensu. Assim, encaminhamos para o endereço eletrônico, constante do processo, a solicitação de apresentação de títulos com validade nacional e/ou a substituição de professores.

São estes os professores:

PROFESSORES	TITULAÇÃO APRESENTADA
<i>Cleanto Jales de Carvalho Filho</i>	<i>Especialista Assoc. Médica Brasileira/Conselho Brasileiro de Oftalmologia. 1982. Especialista Conselho Federal de Medicina/Conselho Regional de Medicina do Ceará. 1984.</i>
<i>Francisco de Assis Silva Lima</i>	<i>Especialista Conselho Federal de Odontologia Conselho Regional de Odontologia do Ceará. 1997.</i>
<i>José Ferreira da Cunha Filho</i>	<i>Especialista Residência em CTBMF do Hospital Batista Memorial/Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. 2004 e 2007, respectivamente.</i>
<i>José Maria Sampaio Menezes Júnior</i>	<i>Academia Cearense de Odontologia. 1999</i>

A Instituição encaminhou a resposta por meio eletrônico, datado de 5/3/2008, onde apresentou as seguintes alterações:

PROFESSORES	TITULAÇÃO APRESENTADA
<i>Cleanto Jales de Carvalho Filho</i>	<i>Especialista Oftalmologia/UFMG/1982</i>
<i>Francisco de Assis Silva Lima</i>	<i>Especialista Odontologia/UFC/1997</i>

Substituições:

PROFESSORES	SUBSTITUIÇÕES	TITULAÇÕES APRESENTADAS
<i>José F. da Cunha Filho</i>	<i>Manoel de Jesus R. Melo</i>	<i>Especialista/Odontologia/ UFC/1992</i>
<i>José Maria S. Menezes Júnior</i>	<i>Lécio Pitombeira Pinto</i>	<i>Doutor/Odontologia/PUC/ 2004</i>

Dessa forma, o Corpo Docente que irá ministrar as disciplinas no curso de especialização em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial está composto por 23 (vinte e três) professores.

Outrossim, em que pese a situação acima exposta, verifica-se que não haverá impacto no percentual alcançado pelo corpo docente apresentado para o curso de especialização ora solicitado, haja vista que os professores apresentam titulação que atende ao requisito exigido na Resolução CNE/CES nº 1/2007, art. 4º, uma vez que mais de 50% deles possuem títulos de mestre e doutor.

Tabela 1. Curso de Cirurgia Buço-Maxilo-Facial.

Coordenador: Prof. Ms. Eliardo S. Santos		
Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	9	39%
Mestre	9	39%
Especialista	5	22%
Total	23	100%

Segundo a Comissão, a Coordenação do curso de especialização em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial será exercida pelo Prof. Ms. Eliardo Silveira Santos, que possui formação acadêmica e profissional adequada e experiência clínica comprovada. É Mestre em Odontologia, área de Cirurgia e Traumatologia Buco-Faciais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS).

Consoante os Verificadores, o Projeto Pedagógico apresentado evidencia coerência dos conteúdos curriculares tanto com os objetivos do curso quanto do perfil desejado dos egressos. Existe um bom dimensionamento da carga horária e as ementas e programas estão adequados e atualizados.

Conforme informações do relatório da Comissão, a carga horária para o curso de especialização da Escola de Aperfeiçoamento Profissional está distribuída conforme tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA DO CURSO: CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

Área de Concentração	Teórica	236
	Prática	1.692
	Sub-total	1.928
Área Conexa	Teórica	296
	Prática	48
	Total	2.272

As atividades complementares estão previstas no projeto, porém a Comissão ressaltou que há necessidade de ser mais explorada e evidenciada a sua importância na formação do profissional.

As aulas para o curso de especialização em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial serão ministradas de 2ª a sábado, sendo 8 horas por dia, de 8h às 12h e de 14h às 18h, o curso terá duração de 36 meses.

A forma de seleção dos candidatos envolve prova escrita, exame de Curriculum Vitae, análise do Histórico Escolar, análise crítica de artigo científico e entrevistas.

A avaliação será feita por disciplina, compreendendo aspectos de assiduidade e desempenho. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado nas atividades acadêmicas, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários,

produção de trabalhos individuais acadêmicos ou coletivos. A frequência às aulas e às demais atividades programadas é obrigatória, devendo o aluno comparecer no mínimo 75% (setenta e cinco) no total do curso. O Trabalho de Conclusão do Curso, ou Monografia, será realizado individualmente pelo aluno e sua apresentação se dará após a integralização do curso e aprovação em todas as disciplinas, sendo requisito obrigatório para a obtenção da certificação do curso.

A Comissão deu como atendido o item “Condições de acesso para portadores de necessidades especiais”, porém ressaltou que este acesso é limitado ao primeiro andar, devido à falta de rampas. Entretanto, a Comissão esclareceu que pacientes e alunos especiais poderão realizar suas atividades no referido andar. Ainda, segundo a Comissão, há uma previsão para instalação de elevador.

A relação das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso se encontra no Relatório da Comissão de Verificação, em anexo.

A Comissão de Verificação apresentou relatório datado de 29/9/2007, no qual recomendou o credenciamento da Escola de Aperfeiçoamento Profissional e a oferta do curso de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial proposto, atribuindo às dimensões avaliadas no projeto apresentado os seguintes percentuais de atendimento:

QUADRO-RESUMO DA ANÁLISE

Dimensão	Percentual de atendimento	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	100%	91,66%
<i>Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)</i>	100%	88,88%
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	100%	100%
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	100%	100%

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

- 1. Anexos A e anexos B*
- 2. Relatório da Comissão de Verificação;*
- 3. Ofício do Diretor da Escola;*
- 4. Relação atualizada do Corpo Docente do curso;*
- 5. Comprovante da titulação dos docentes.*

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista o atendimento às exigências legais referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade da proposta institucional com a legislação aplicável, encaminha-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, sobre o credenciamento da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, mantida pela Associação Brasileira de Odontologia – Seção Ceará, ambas situadas à Rua Gonçalves Ledo, nº 1.630 – Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, para oferta de curso de especialização em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, com 12 vagas.

À consideração superior.

O credenciamento especial de Instituições não credenciadas como Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos de especialização, isto é, para a oferta de cursos superiores de formação profissional continuada, está fundamentado na legislação relacionada abaixo:

1. Lei nº 9.394/96, Artigos 39, 40 e 44;
2. Decreto nº 5.154/2004;
3. Parecer CNE/CES nº 263/2006 e Resolução CNE/CES nº 1/2007;
4. Parecer CNE/CES nº 82/2008 e Resolução CNE/CES nº 5/2008.

Segundo o Parecer CNE/CES nº 82/2008,

(...) os pleitos de credenciamento especial devem ser apresentados apenas por Instituições capazes de comprovar as características mencionadas em determinada área, condizente com sua natureza e finalidades institucionais. (...) Em todo caso, caberá à CES a prerrogativa de considerar atendidas ou não as exigências do Artigo 40 da LDBEN.

A Resolução CNE/CES nº 5/2008 estabelece as normas para o credenciamento pleiteado da seguinte forma:

Art. 3º As instituições proponentes devem atender ao requisito de constituírem-se como instituições especializadas ou como ambientes de trabalho claramente caracterizados, em decorrência da tradição e da experiência institucional em área profissional, da existência de instalações e de ambiente de trabalho ou da experiência profissional do corpo de profissionais reunidos, entre outras possibilidades.

(...)

Art. 5º O credenciamento especial de Instituições não Educacionais será admitido em três níveis de atuação:

I – credenciamento válido para uma área de atuação profissional, requerendo comprovação de tempo de atuação ou tradição institucional, padrão de excelência e vocação acadêmica ou de pesquisa;

II – credenciamento válido para uma subárea profissional, requerendo documentação comprobatória da atuação;

III – credenciamento válido para matéria específica, requerendo comprovada relação com os fins institucionais.

Em cumprimento a essas normas, a verificação do Relatório apresentado pela Comissão que visitou a Associação Brasileira de Odontologia – Seção Ceará mostra que esta tem ampla atuação na área da Odontologia, o que justifica o seu enquadramento na alternativa do inciso I acima.

Em conclusão, considerando que o Relatório apresentado pela Comissão de Verificação informa que o Projeto Pedagógico, o Corpo Docente e as Instalações reúnem boas condições para oferta do curso proposto e manifesta-se favoravelmente ao pleito da interessada, e considerando também a manifestação favorável da SESu/MEC, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento especial da Associação Brasileira de Odontologia – Seção Ceará, instalada na Rua Gonçalves Ledo, nº 1.630, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, exclusivamente neste endereço e na área de Odontologia, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da oferta do curso de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente